



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL SUPRAM -ASF Nº 106/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 8880/2005/001/2006	Indexado ao Parecer Técnico SUPRAM-ASF Nº 051/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração ()	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): Oficina de Arte e Silk Ltda - ME	CNPJ / CPF: 66.462.730/0001-12
Empreendimento (Nome Fantasia) Oficina de Arte e Silk Ltda – ME	
Município: Divinópolis	
Atividade predominante: Serigrafia	
Código da DN ----- Atividade.....: F-06-03-3	
Porte do Empreendimento	Potencial Poluidor
Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio () Grande ()	Pequeno () Médio () Grande (<input checked="" type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento Classe – 3 Fase do Empreendimento LICENCA DE OPERAÇÃO – LO	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------

3.Introdução:

O empreendimento Oficina de Arte e silk Ltda – ME requereu a Licença de operação em caráter corretivo para sua atividade de serigrafia. O empreendimento encontra-se em atividade 30 de outubro de 2004.

4. Discussão:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Não há ressarcimento dos custos de análise, haja vista, tratar-se de micro-empresa, excluída do recolhimento de tais custos pela DN 74/04 conforme artigo 6º, *in verbis*:

Art. 6º - Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização ambiental de funcionamento as micro-empresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, temos, que a água utilizada no empreendimento é fornecida pela concessionária local conforme comprovamos ao analisarmos os documentos de fls 129 e 130.

Conforme declaração no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCEI – o empreendimento situa-se em zona urbana, não cabendo, portanto, a demarcação e posterior averbação da reserva legal.

Declara o empreendedor que não realiza nem tampouco realizará supressão de vegetação. Informa ainda, que no processo de operação do empreendimento não consumirá produtos florestais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

No entanto, apesar de toda regularidade documental, o empreendimento não preencheu os requisitos técnicos necessários para concessão da licença ambiental, senão vejamos o comentário técnico deste processo:

“como não existem informações precisas a respeito do empreendimento em questão, não foi possível analisar o impacto ambiental gerado pela Oficina de Arte e Silk Ltda – ME e tão pouco as medidas mitigadoras”.

Assim sendo, pugna esta Assessoria Jurídica, pelo indeferimento da Licença de Operação, concedendo-se o prazo de 30 (trinta) dias para formalização de novo processo de Licença de Operação.

Informamos ainda que conforme descrito no artigo 15, §§ 1º e 2º do Decreto 44.309/06, para manutenção da operação do empreendimento, deverá o empreendedor respeitar o seguinte trâmite:

Art. 15: Os empreendimentos já instalados, em instalação ou em operação, sem as licenças ambientais pertinentes, poderão regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.

§ 1º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá da análise pelo COPAM dos mesmos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

§ 2º A continuidade do funcionamento de empreendimento ou atividade concomitantemente com o processo de licenciamento ambiental previsto pelo caput dependerá de assinatura de Termo de Ajustamento de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental -COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 4**

Conduta com o órgão ambiental, com previsão das condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização.

Caso o empreendimento não firme o supra citado Termo de Ajustamento de Conduta, opina-se pela suspensão de atividades do empreendimento.

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

6. Data / Responsável

Data: 30 de novembro de 2006	
Responsável(is) WILBER NOGUEIRA SANTOS/OAB/MG 97.925	Assinatura / Carimbo